



# Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará

Avenida Santos Dumont, 905 Sala 06 - Térreo - Aldeota - Fortaleza-CE - CEP 60150-160

Telefone: 221.36.56 Fax: 454. 23. 52 - [www.sinfarce.hpg.com.br](http://www.sinfarce.hpg.com.br)

Fundado em 05 de junho de 1938 - Carta Sindical em 28 de abril de 1942



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, ENTIDADE COM SEDE À RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 2020 - SALA 1005, 10º ANDAR, FORTALEZA - CEARÁ, E, DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 905 SALA 06, TÉRREO - ALDEOTA, FORTALEZA-CE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA E REALIZADA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO-ASSINADOS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTE:**

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de *1º de maio de 2003 e terminando em 30 de Abril de 2004*, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará - DRT, para fins de registro e arquivamento.

§ 1º: Fica estabelecido que a data-base de negociação será primeiro de maio.

§ 2º: A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo das partes, obedecendo às formalidades legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional equivalente em moeda corrente a *R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por 30 horas semanais* para todos os Farmacêuticos no Estado do Ceará, no mês de Maio de 2003, e serão preservados os salários superiores ao piso ora firmado na presente convenção.

§ Único: Fica convencionado de que a carga horária mensal do farmacêutico, contratado para trabalhar trinta horas semanais, terá como parâmetro o cálculo para se estabelecer à jornada mensal de 220 horas, qual seja: 44 (jornada semanal normal) dividido por 06 (dias úteis de segunda a sábado) e multiplicado por 30 (dias do mês civil), resultado em 220 horas mensais. Por analogia dividiu-se trinta por seis e multiplicou-se por trinta, chegando a carga horária mensal de 150 horas, a qual servirá de divisor para cálculo do valor do salário-hora. Dessa forma, divide-se R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por 150 e chega-se ao salário-hora de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

*[Handwritten signatures]*

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2003, o reajuste dos salários nos percentuais indicados a seguir, sobre os salários de 1º de maio de 2003, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de maio de 2002 até a data da presente convenção, para todos os salários, independentemente de faixa salarial.

Categoria A: Estabelecimento de serviços de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios que atendam particulares e mantenham convênios com planos de saúde. Enquadram-se também nesta categoria, os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham convênios com o SUS para procedimentos de alta complexidade (alto custo). Os integrantes da categoria A reajustarão os salários dos seus empregados no percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

Categoria B: Estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios que atendam particulares, mantenham convênios com planos de saúde e com o SUS (para procedimentos de baixa e média complexidade). Os integrantes da categoria B reajustarão os salários dos seus empregados no percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

Categoria C: Estabelecimentos de serviços de saúde: Hospital Dr. Fernandes Távora, Hospital do Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza, Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora das Graças, Instituto de Medicina Infantil, Pronto Socorro de Acidentados e Clínica de Acidentes Gomes da Frota. Os integrantes da categoria C reajustarão os salários dos seus empregados no percentual de 10% (dez por cento).

### CLÁUSULA QUARTA: DO ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho realizado no período de 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

### CLÁUSULA QUINTA: DO ADICIONAL DE HORA EXTRA

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. O trabalho realizado aos domingos e feriados de forma excedente às 06 (seis) horas diárias será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

### CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional farmacêutico que habitualmente, no exercício de suas funções, mantenha contato ou manipule substâncias que apresentem riscos à saúde ou riscos de vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá por base o salário ajustado contratualmente.

§ 1º: Serão obedecidas às normas e orientações sobre as condições de riscos nas empresas, definidas pelas autoridades sanitárias, as quais servirão de parâmetro de níveis de periculosidade.

§ 2º: Os laboratórios deverão manter, em local visível, relação das substâncias perigosas em uso no ambiente, com o grau de risco padronizado e definido, com destaque para as substâncias de alto risco, tais como (inflamáveis, explosivas, gases tóxicos, radiativos, quimioterápicos e antineoplásicos).

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

*g.* *glt*

**CLÁUSULA OITAVA: DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**

Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo e desde que atue na área relacionada à titulação.

**CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

Fica proibida a contratação de profissionais para o desempenho de funções não correspondentes a sua formação, seja de nível superior ou elementar, e sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia.

**CLÁUSULA DECIMA: DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

Será registrado na Carteira de Trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ESTABILIDADE**

Fica assegurada ao profissional a estabilidade no trabalho, mediante as seguintes situações:

- a) Da empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador por comunicação da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gestação, até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na CLT;
- b) No caso de acidente do trabalho, somente no caso em que tenha sido concedido auxílio acidente, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária de acordo com a lei vigente;
- c) O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou no mesmo grupo de empresa e que falte 24 (vinte e quatro) meses para se consumir a sua aposentadoria, gozará de estabilidade para o tempo que faltar. No caso da empresa querer indenizar o período, será efetuado pelo valor da última remuneração, no valor integral para contribuição como autônomo, cobrado pelo INSS. A mencionada indenização não terá natureza salarial (P.N.85).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUMS**

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 03 (três) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres, deverão pagar mensalmente aos seus funcionários do sexo feminino, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada filho, a título de despesas de internamento em

Q. J.M.

creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária, mediante a apresentação mensal do recibo da creche com efeitos fiscais.

§ 1º: Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a farmacêutica terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meio hora cada um.

§ 2º: Fica desde já expressamente acordada a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às farmacêuticas que adotem crianças.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação gratuita, quando o empregado tiver de dobrar a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço.

§ ÚNICO: As empresas que já vinham concedendo o Vale Refeição aos seus profissionais se comprometem a manter o benefício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de Domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os Farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (que caíam em dia da semana, de segunda-feira a sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do 13º salário, os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que o período de substituição seja superior a 30 (trinta) dias e que o substituto tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido, com as discriminações das verbas recebidas, bem como, dos respectivos descontos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 02 (dois eventos anuais, desde que obedeça aos seguintes critérios).

- a) que exista solicitação prévia para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) que o afastamento limite-se, a no mínimo, 01 (um) profissional da categoria para cada número de 04 (quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento dos usuários da empresa;

gr  
gr

d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

Os exames médicos admissionais e demissionais dos profissionais da categoria serão sempre custeados pelas empresas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT, será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CASAMENTO – AUSÊNCIA**

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, desde que comunicado com antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O profissional farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 06 (seis) dias por ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: BIBLIOTECA BÁSICA**

As empresas deverão manter, em cada estabelecimento de serviço de saúde, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico e a consulta diária, uma biblioteca básica composta, no mínimo, por obras de interesse da saúde:

- |  |                              |
|--|------------------------------|
| 1. Farmacopéia Brasileira;                   | 5. The Extra Farmacopeia;    |
| 2. As Bases Farmacológicas para Terapêutica; | 6. Diagnóstico e Tratamento; |
| 3. Dicionário Terapêutico Guanabara;         | 7. Medicina Interna;         |
| 4. Merck Index;                              | 8. Manual de Laboratório.    |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em *Fortaleza-Ceará*, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 7% (*sete por cento*) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boleto emitido pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

§ 1º: No caso, do empregado perceber salário maior do que o piso servirá de valor referência para cálculo do desconto assistencial somente o piso salarial.

§ 2º: O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima, deverá fazê-lo através de carta de próprio punho, que deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dia após o desconto.

§ 3º: O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0\*\*85) 454.23.52 com carimbo do CGC da empresa, para que seja possível a identificação.

§ 4º: Os empregadores terão que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos (02) dois anos, a cada vez que for rescindido o contrato de trabalho com o farmacêutico.

*g. gbt*



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde recolherão como contribuição assistencial patronal, ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos nos meses de agosto de 2003 e fevereiro de 2004 com vencimentos no último dia útil dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula 24ª (vigésima quarta), ficarão as partes acordadas, que derem causa a violação sujeitas ao pagamento do valor de 01 (um) piso salarial a título de multa por violação da Convenção, convertida em favor do sindicato patronal ou laboral.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza-CE, 11 de Agosto de 2003.

**Dr. CHANDELIER CARVALHO PEREIRA**  
*Presidente do SINFARCE*

**Dr. SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA**  
*Presidente do SINDESSEC*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 00926312003-30  
Livro: 05 Registro Nº: 2874 Folha: 41  
Fortaleza, 16, 08, 03.

**Raimundo Noriato T. Xavier**  
SERET - DRCT/CE  
Mat 0452296